ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONSULTIVO

NOTA n. 00029/2021/CONS/PFUFG/PGF/AGU

NUP: 23070.028353/2020-06
INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI E OUTROS
ASSUNTOS: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Senhor Procurador-Chefe,

1. Tratou-se na inicial, de processo de licitação/procedimento administrativo com a autuação do despacho do Coordenador de Compras e Licitações da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, situada na cidade de Jataí neste Estado, noticiando a revogação do Convite então instaurado, e encaminhando o projeto básico para atualização, bem assim, a sua respectiva planilha orçamentária, para instauração de licitação, na modalidade RDC, visando a contratação de empresa para construção de galpões, sede administrativa e montagem de subestação de entrada de energia elétrica de média tensão.

2. Retornou à PF-UFG para análise da possibilidade de aplicação de Penalidade.

3. Finalizado certame, o objeto licitado foi adjudicado à empresa SMP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (1641147), que assinou com citada Instituição Federal de Ensino Superior o Contrato nº 575/2020, no dia 20 de novembro de 2020, com prazo de vigência preestabelecido para o período de 14 de dezembro de 2020 a 29 de março de 2021, e a execução do objeto em 90 (noventa) dias, a contar de 14 de dezembro de 2020 (1690164), cujo extrato foi publicado na página 85, da seção 3, do Diário Oficial da União 26 de 14 de dezembro de 2020 (1932780). Fora prorrogado para o período de de **30 de março de 2021 a 18 de junho de 2021** (1942562), publicado no DOU em 16/03/2021 (1945104), estando vencido.

4. No decorrer do ajuste, a fiscalização do contrato constatou que a contratada paralisou unilateralmente a obra conforme se observa da Notificação (SEI 2026693 - oficio 32).

5. Fora emitido o **PARECER n. 00377/2021/CONS/PFUFG/PGF/AGU** (2135042).

6. Oficiada dentro da vigência contratual, para ampla defesa e contraditório, conforme se vê no documento SEI 2142604, apresentando defesa tempestiva já fora da vigência contratual (215526).

7. Recebida a defesa, a UFJ, remeteu o presente processo à PF/UFG, sem lançar dúvida jurídica ou qualquer manifestação a respeito da defesa (2204655).

8. Consta dos autos no que interessa à presente NOTA:

> OFÍCIO 35 (2142604) E-mail COAD-REJ 2142687 E-mail COAD-REJ 2142746 Manifestação Celebração de Contrato (2161794) Declaração COAD-REJ 2165480 OFÍCIO Resposta ao ofício 35 (2165526) Despacho DIR-REJ 2204655

9. Impõe a Carta Magna do Brasil, que no exercício de suas atividades, a "...administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." (**CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 37, *caput***)

10. **HELY LOPES MEIRELLES**, um dos maiores doutrinadores do direito administrativo, ensina que "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda sua

atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. Na administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim". As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe." (**MEIRELLES**, Hely Lopes, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 35ª ed. Atualizada, Malheiros Editores, São Paulo, 2009, pág. 89).

11. Senhor Procurador-Chefe, antes de qualquer manifestação da Procuradoria Federal junto à UFG à UFJ, cabe a Administração para casos tais, em especial na fase recursal (*em negrito e sublinhado*), o seguinte:

> "I. Fase de Instrução:
>
> a. constatação fática da ocorrência de infração contratual;
>
> b. formalização da ciência da infração pelo fiscal ou pelo gestor do contrato;
>
> c. elaborar de parecer indicando as infrações contratuais e legais, com a documentação comprobatória;
>
> d. informar à autoridade competente para a aplicação da penalidade e pela rescisão;
>
> e. notificar a contratada, pela autoridade competente, das infrações constatadas e oportunizando a defesa prévia e indicação das provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias úteis, informando a possibilidade de aplicação das penalidades contratuais previstas e de rescisão contratual;
>
> f. intimar a contratada das provas a serem produzidas nos termos e produzir as provas que sejam necessárias, nos termos dos arts. 29 a 47 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
>
> g. indicar a ocorrência de prejuízos;
>
> h. encaminhar à Procuradoria se houver de dúvidas jurídicas;
>
> i. elaborar relatório para o julgamento.
>
> II. Fase de julgamento:
>
> a. julgar de forma fundamentada, indicando o dispositivo contratual e legal infringindo e a penalidade aplicada, e a rescisão contratual, se for o caso, pautando a pena no princípio da proporcionalidade e indicar a ocorrência de eventuais prejuízos comprovados;
>
> b. notificar da contratada do julgamento com encaminhamento da fundamentação e documentos que a instruíram;
>
> c. oportunizar recurso no prazo legal.
>
> **III. Fase Recursal:**
>
> a. **receber o recurso e fazer juízo de retratação**, pela autoridade que aplicou a penalidade (caso haja retratação, deve haver a fundamentação e o procedimento de aplicação de penalidade se encerra);
>
> b. **encaminhar à Procuradoria se houver de dúvidas jurídicas;**
>
> c. **submeter o recurso ao julgamento da autoridade administrativa hierarquicamente superior, no caso, o Senhor Reitor da UFJ, se não houver a retratação**;
>
> d. solicitar à autoridade competente que não conceda efeito suspensivo à decisão de primeiro grau, caso seja formulado tal pedido pela contratada e se trate de serviços urgentes ou essenciais ou haja outro motivo de interesse público;

e. autoridade superior recebe processo, decide pelo efeito do recurso e profere julgamento fundamentado;

f. notificar da decisão administrativa.

IV. Fase Executória:a. registro da penalidade ou rescisão no SICAF e publicação no DOU, se for o caso;

b. apurar o *quantum* dos prejuízos comprovados;

c. adoção dos procedimentos estabelecidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão unilateral;

d. encaminhar à Procuradoria, nos casos de danos ao patrimônio público sem o devido ressarcimento;e. formalizar notícia crime ao Ministério Público Federal, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública, instruída com cópia integral dos autos;

f. encaminhar cópia dos autos à corregedoria caso haja indícios de participação culposa ou dolosa de servidor em atos que configurem ilícito disciplinar;

g. arquivar o processo, se for o caso."

(Roteiro com base no artigo da Procuradora Federal Chiara Ramos - RAMOS, Chiara. Processo sancionatório contratual no âmbito da Administração Pública Federal, in http://jus.com.br/artigos/29249/processo-sancionatorio-contratual-no-ambito-da-administracao-publica-federal , acesso em 23/12/2014)

12. Desse modo, somente após a administração fazer juízo de retratação, e não havendo retratação, submete-se ao julgamento da autoridade máxima da UFJ, o que não impede a remessa à Procuradoria Federal, em especial em caso de dúvidas.

Goiânia (GO), 14 de julho de 2021.

José Alves Marinho Filho
Procurador Federal

Magnífico Reitor,
De acordo com a NOTA de fls. retro, que submeto a Vossa Magnificência, para apreciação.

Goiânia (GO), 14 de julho de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO NUNES
Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23070028353202006 e da chave de acesso 86ce4db6

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 678581984 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO ANTONIO NUNES. Data e Hora: 14-07-2021 16:59. Número de Série: 711281877263216937861473057 42. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ALVES MARINHO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 678581984 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE ALVES MARINHO FILHO. Data e Hora: 14-07-2021 15:29. Número de Série: 17213523. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
